

# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

#### LEI Nº 6.642, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o Município de Mogi das Cruzes a celebrar Convênio com o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRC-SP, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi das Cruzes autorizado a celebrar Convênio com o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRC-SP, com a obrigatoriedade de exigência por parte do Município de uma consulta prévia "online", na base de dados do CRC-SP, da situação cadastral dos contabilistas, ou através da apresentação de sua Declaração de Habilitação Profissional.

Art. 2º Os termos e as condições do Convênio são os estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei e será celebrado a título não oneroso e não haverá, em hipótese alguma, qualquer repasse de recurso de um partícipe a outro.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 19 de dezembro de 2011, 451° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCO AURĖLIO BERTAJOLLI

Prefeito Municipal

Luiz Sérgio Marrano

Secretário de Gabinete do Prefeito

Rereij Aparecido Gonçalv Secretário de Governo

José Antonio Ferreira Filho

Secretário de Assuntos Jurídicos

Robson Senziali

Secretário de Finanças

Registrada na Secretaria de Governo — Departamento de Administração e publicado no quadro de editais da Prefeitura Municipal em 19 de dezembro de 2011.

SGov/rbm/rod/ferrari

# CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 9.295 de 27.05.46, CNPJ MF nº 63.002.141/0001-63, com sede na Rua Rosa e Silva, 60, Higienópolis, São Paulo, SP, CEP 01230-909, neste ato representado por seu Presidente, o contador <b>DOMINGOS ORESTES CHIOMENTO</b> , portador da Cédula de Identidade RG nº 21.099.62 - SP e do CPF/MF nº 004.109.938-91, doravante denominado simplesmente <b>CRC SP</b> e a <b>PREFEITURA DE</b> , CNPJ MF nº, com sede, com sede,
neste ato representada por seu <b>Prefeito</b> , <b>Sr.</b> , doravante simplesmente denominada <b>PREFEITURA</b> , celebram este convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:
Cláusula I – Do objeto
Constitui objeto deste instrumento de convênio, a obrigatoriedade de exigência por parte da <b>PREFEITURA</b> , nas situações envolvendo a atuação de contabilista de consulta prévia, por meio "on line" em relação á respectiva habilitação profissional.
Cláusula II – Da motivação
§ 1º. Com a celebração do presente convênio, o CRC SP desempenha sua atribuição legal e regulamentar de fiscalização preventiva, visando resguardar que somente profissionais regularmente habilitados realizem serviços profissionais contábeis, nos termos do Decreto-Lei nº 9.295/46
§ 2º. A PREFEITURA, através deste convênio, terá a segurança de que todos os documentos que envolvam a atuação do contabilista serão convalidados por profissionais legalmente habilitados, nos termos do Decreto-Lei 9.295/46.
Cláusula III – Da vigência e da rescisão
§ 1°. Este convênio terá vigência no período de/_/ a/, podendo esse prazo ser prorrogado, desde que observados por seus signatários os critérios legais e de conveniência.
§ 2. Caso verificada e justificada necessidade, conveniência, oportunidade e vantagem para a prorrogação do presente convênio, as partes deverão formalizar essa intenção no prazo de 30 (trinta) dias que antecede o vencimento deste instrumento.
§ 3°. As partes poderão denunciar ou rescindir unilateralmente o presente convênio, mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
Cláusula IV – Das pbrigações das partes
§ 1º. Quando a PREFEITURA se utilizar de sistemas informatizados que solicite a inserção do número de registro do profissional, a verificação da situação cadastral do contabilista será "on-line", através de tecnologia compatíve do CRC SP, de forma que essa consulta seja registrada no banco de dados do CRC-SP

seja registrada no banco de dados do CRC-SP.

§ 2°. As irregularidades cadastrais encontradas na utilização efetiva do convênio não impedirão o andamento dos trabalhos entre a **PREFEITURA** e o contabilista, salvo se estas irregularidades forem de falsidade ideológica e profissionais com seus registros suspensos por penalidade ou cancelados.

### Cláusula V - Dos recursos financeiros

O presente convênio é celebrado a título não oneroso e, portanto, não haverá, em hipótese alguma, qualquer repasse de recursos de uma conveniente à outra.

### Cláusula VI – Das disposições gerais

- § 1°. As partes definirão em comum acordo os espaços para divulgação do presente instrumento de convênio.
- § 2º. Os casos omissos serão solucionados por intermédio de entendimentos das partes, ouvidas, necessariamente, as áreas técnicas do CRC SP e da PREFEITURA.
- § 3º. As partes elegem o foro de São Paulo / SP para dirimir eventuais questões oriundas deste convênio, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- § 4°. E por estarem de pleno acordo com o aqui estabelecido, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para uma só finalidade, na presença de testemunhas abaixo citadas e que também o assinam.

São Paulo, (data)

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DOMINGOS ORESTES CHIOMENTO Presidente	DO ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DE	
Prefeito	

Testemunhas